



## **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL**

### **Capítulo I – Do Objetivo do Regimento Interno**

**Artigo 1º** O presente Regimento Interno tem por objetivo fixar as diretrizes para a organização e o funcionamento do Instituto Rede Brasil do Pacto Global (“Instituto”), tendo em vista as disposições de seu Estatuto Social, a legislação em vigor e as boas práticas de governança.

### **Capítulo II – Dos Associados**

**Artigo 2º** O quadro associativo do Instituto será composto por um número ilimitado de Associados, pessoas jurídicas, que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social e tenham aderido formalmente ao Pacto Global, iniciativa da Organização das Nações Unidas (“Pacto Global”), seguindo o processo de adesão oficial deste e, nos termos do Estatuto Social, serão qualificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Participantes: pessoas jurídicas assim identificadas e admitidas pelo Pacto Global para maior nível de engajamento e participação, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.
- b) Associados Signatários: pessoas jurídicas assim identificadas e admitidas pelo Pacto Global para menor nível de engajamento e participação, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Tanto os Associados Participantes como os Associados Signatários ainda terão a opção de se tornarem Apoiadores Institucionais, respeitados os termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

**Artigo 3º** As organizações com faturamento anual a partir de US\$50M (cinquenta milhões de dólares) e aquelas admitidas pelo Pacto Global na categoria de participantes devem pagar contribuição cujo valor seguirá as diretrizes do Pacto Global.

**Parágrafo 1º** As organizações que se tornem membros do Pacto Global e tenham sede no Brasil poderão tornar-se Associadas ao Instituto sem necessidade do pagamento de contribuição financeira adicional à indicada no caput deste Artigo 3º.

**Parágrafo 2º** As organizações admitidas como signatárias pelo Pacto Global com faturamento anual inferior a US\$50M (cinquenta milhões de dólares), organizações não empresariais e subsidiárias de membros do Pacto Global poderão pagar contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** As organizações que voluntariamente aderirem à opção de Apoiador Institucional devem pagar contribuição aprovada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º** Contribuições adicionais para atividades, projetos e/ou oportunidades especiais poderão ser fixadas mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 4º** Qualquer Associado que for deslistado do Pacto Global será automaticamente desligado do Instituto.



### Capítulo III – Dos direitos e deveres dos Associados

**Artigo 5º** Cada Associado Participante, além dos direitos previstos no Artigo 8º do Estatuto Social, tem direito a indicar membros para atuarem em até 4 (quatro) Plataformas de Ação do Instituto. Os membros da Comissão Orientadora terão o direito a indicar membros para atuarem em até 6 (seis) Plataformas de Ação do Instituto.

**Artigo 6º** Cada Associado Signatário, além dos direitos previstos no Artigo 8º do Estatuto Social, tem direito a indicar membros para atuação em até 1 (uma) Plataforma de Ação do Instituto, no caso de Associados que sejam empresas e tenham faturamento anual a partir de US\$50M (cinquenta milhões de dólares), ou em até 2 (duas) Plataformas de Ação no caso de Associados que sejam empresas com faturamento anual inferior a US\$50M (cinquenta milhões de dólares) ou organizações não empresariais.

**Artigo 7º** O Associado Participante e o Associado Signatário usufruirão dos benefícios determinados pelo Pacto Global para seu perfil de engajamento e de benefícios adicionais a serem determinados pela Diretoria Executiva, tais como participação em treinamentos, campanhas, eventos e outras iniciativas promovidas pelo Instituto e/ou descontos em treinamentos *in-company*, palestras e outras atividades deste.

**Parágrafo Primeiro.** Os Associados Participantes e os Associados Signatários que optarem pelo Apoio Institucional usufruirão de benefícios adicionais especiais a serem determinados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** A fim de apoiar esforços de recrutamento à iniciativa, outras organizações poderão ser convidadas a participar de eventos e atividades específicas do Instituto, no entanto apenas membros admitidos pelo Pacto Global terão direito de usufruir de todas as suas atividades e direitos relacionados à participação como membro deste.

**Artigo 8º** Além dos deveres previstos no Estatuto Social, todos os Associados deverão submeter a respectiva comunicação de progresso ou de engajamento, conforme o caso, perante o *site* internacional do Pacto Global, nos prazos determinados por este.

### Capítulo IV – Dos Órgãos de Governança e Gestão e Órgãos Auxiliares

#### Seção I – Da estrutura organizacional

**Artigo 9º** O Instituto tem os seguintes órgãos de governança e gestão, conforme previsto no Estatuto Social (“Órgãos de Governança e Gestão”):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal, quando instalado.

**Artigo 10** Adicionalmente aos Órgãos de Governança e Gestão elencados acima e ao quanto previsto no Capítulo V deste Regimento Interno, o Instituto contará com órgãos auxiliares (“Órgãos Auxiliares”) que poderão ser criados a qualquer tempo pelo



Conselho de Administração, e poderão ser classificados como “Comissões” e/ou “Comitês” ou outra nomenclatura determinada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11** Em relação aos integrantes dos Órgãos de Governança e Gestão e dos Órgãos Auxiliares, deve-se observar o seguinte:

- a) Não terão qualquer participação nos resultados econômicos do Instituto, e não receberão remuneração pelas suas atividades;
- b) Deverão adotar os mais altos padrões de comportamento ético e responsável no desempenho de suas funções, agindo sempre de forma cuidadosa e diligente, em consonância com o Modelo Global de Conduta e Valores do Pacto Global da Organização das Nações Unidas;
- c) Deverão observar as diretrizes e valores do Pacto Global, principalmente aqueles relacionados à integridade, respeito à diversidade e profissionalismo;
- d) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço do Instituto, inclusive com viagens e eventos, mediante aprovação prévia, por escrito, da Diretoria Executiva e prestação de contas por parte do respectivo integrante;
- e) Exclusivamente em relação aos Órgãos de Governança e Gestão, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- f) Deverão agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse do Instituto e do Pacto Global;
- g) Deverão declarar e manter registro de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir se ausentando das respectivas discussões;
- h) Deverão ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões, podendo ser destituídos de seus cargos em caso de falta, sem justo motivo, em 3 (três) reuniões consecutivas de seus respectivos órgãos;
- i) Cada um dos Órgãos de Governança e Gestão e dos Órgãos Auxiliares deverão contar com a participação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de pessoas que representem grupos minorizados.

**Parágrafo 1º** Para fins deste Regimento Interno, conflito de interesse configura-se nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o indivíduo tiver interesse externo que possa beneficiá-lo ou comprometer sua capacidade de decisão ou ação dentro do Instituto; ou
- b) Quando envolver a análise de condutas praticadas por indivíduos com quem tenha uma conexão pessoal íntima, assim entendida como o cônjuge ou companheiro, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do indivíduo; ou
- c) Qualquer situação que afaste sua imparcialidade e possa comprometer a defesa dos interesses do Instituto.

**Parágrafo 2º** Caso qualquer integrante dos Órgãos de Governança e Gestão e/ou dos Órgãos Auxiliares não declare o conflito de interesse, caberá ao Conselho de Administração decidir as eventuais medidas que lhe serão aplicadas.

**Artigo 12** A Diretoria Executiva poderá instituir e destituir Plataformas de Ação, compostas por Associados Participantes e Signatários que voluntariamente desejem



participar de suas atividades, observado o disposto nos Artigos 5º e 6º deste Regimento Interno e regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, com competência para:

- a) Desenvolver e implementar planos de trabalho e projetos alinhados com objetivos e metas estabelecidas no plano estratégico do Instituto; e
- b) Auxiliar os Associados a aplicarem os Princípios e ODS em sua gestão.

**Artigo 13** Os Órgãos Auxiliares e as Plataformas de Ação contarão com 1 (um) coordenador(a), membro da Comissão Orientadora, que representará organizações que possuam atuação e reputação coerentes com os temas dos grupos que coordenarão.

**Artigo 14** Os(As) coordenadores(as) serão eleitos(as) por maioria simples dos membros de cada grupo, observado que a coordenação é restrita a apenas um Órgão Auxiliar ou Plataforma de Ação por organização.

**Artigo 15** Compete aos coordenadores dos Órgãos Auxiliares e das Plataformas de Ação:

- a) Elaborar anualmente um plano de trabalho para o grupo, de forma colaborativa com os demais membros;
- b) Engajar os Associados e parceiros para a realização das atividades e promover a sinergia entre as Plataformas de Ação e os Órgãos Auxiliares;
- c) Prestar contas anualmente sobre as atividades sob sua coordenação; e
- d) Mobilizar recursos para a realização de suas atividades.

## **Seção II – Do Processo eleitoral do Conselho de Administração**

**Artigo 16** São requisitos para indicação de candidatura a membro do Conselho de Administração do Instituto, a serem verificados na data da abertura do processo eleitoral:

- a) Estar em situação regular perante o Instituto e à Rede Brasil do Pacto Global quanto às obrigações financeiras e associativas, especialmente a submissão de comunicação de progresso ou de engajamento; e
- b) Indicar candidatos que ocupem cargos equivalentes ou superiores à Diretoria em suas organizações.

**Parágrafo Único.** Os nomes dos candidatos para a eleição a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados em até 30 (trinta) dias após a abertura do processo eleitoral, que deverá ter início dentro dos 90 (noventa) dias que antecedem o encerramento do mandato.

**Artigo 17** Todos os membros da Rede Brasil do Pacto Global, independentemente de serem Associados do Instituto, poderão indicar candidato(a) a cargo do Conselho de Administração do Instituto, observados os requisitos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** Para indicação de um(a) candidato(a) ao Conselho de Administração do Instituto, o membro da Rede Brasil do Pacto Global deverá preencher um formulário fornecido pela Diretoria Executiva com informações sobre a organização, seu(sua) candidato(a) e respectiva proposta.



**Parágrafo 2º** A partir da indicação, a Diretoria Executiva elaborará uma lista dos candidatos que será votada por todos os membros da Rede Brasil do Pacto Global, observado que cada membro poderá votar em até 9 (nove) candidatos diferentes, não sendo permitida a concentração dos votos em candidato(s) específico(s). A lista final de candidatos mais votados pela maioria dos membros da Rede Brasil do Pacto Global será encaminhada para a Assembleia Geral do Instituto, nos termos do Artigo 20, a, do Estatuto Social, observado o Parágrafo 3º abaixo.

**Parágrafo 3º** A lista de candidatos com as respectivas propostas será divulgada aos membros de forma equitativa entre todos os candidatos. Ao menos 14 (quatorze) dias antes da lista ser apresentada para os membros da Rede Brasil do Pacto Global, a Diretoria Executiva a submeterá ao Pacto Global para verificação de prévio engajamento com suas medidas de integridade.

**Parágrafo 4º** Serão computados os votos válidos, não se computando os votos nulos ou brancos, sendo admitidos todos os meios de voto autorizados pelo Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando, os votos por meio de procuração, correspondência ou forma eletrônica, inclusive voto por escrito enviado com antecedência.

**Artigo 18** Em caso de empate entre os candidatos a membro do Conselho de Administração, prevalecerá o(a) candidato(a) que represente a organização que é associada ao Pacto Global há mais tempo, não se aplicando eventual regra de voto de minerva prevista no Estatuto Social.

## Capítulo V – Dos Órgãos Auxiliares

**Artigo 19** Os Órgãos Auxiliares serão criados e extintos por meio de deliberação do Conselho de Administração e serão regidos por meio de regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Os Comitês serão compostos por ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração, 1 (um) diretor, até 2 (dois) membros externos ao quadro de Associados e independentes, não podendo ter qualquer relação com os membros do Conselho de Administração, com o(a) Diretor(a) Executivo(a) e/ou com organizações que possam representar conflitos de interesse, ou influenciem ou possam influenciar, de forma significativa, seus julgamentos, opiniões, decisões ou comprometer suas ações no melhor interesse do Instituto, sendo os demais membros dos comitês pertencentes às empresas membro do Pacto Global e indicadas pelo Conselho de Administração. Os Comitês serão vinculados ao Conselho de Administração, reportando-se a este e terão suas atribuições, competências e organizações regulamentados por meio deste Regimento Interno; e

**Parágrafo 2º.** As Comissões serão vinculadas à Diretoria Executiva, com seus membros indicados pela Diretoria Executiva e reportando-se a esta, e terão suas atribuições, competências e organizações regulamentados por meio de regulamento específico para cada Comissão.

**Parágrafo 3º.** A função de membro de Comitê ou Comissão é indelegável.



## Seção I – Do Comitê de Governança e Integridade

**Artigo 20** O Comitê de Governança e Integridade é um órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 9 (nove) a 11 (onze), eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** O mandato dos membros do Comitê de Governança e Integridade coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo 2º** O Comitê de Governança e Integridade se reunirá conforme necessidade e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.

**Artigo 21** A nomeação dos membros do Comitê de Governança e Integridade pelo Conselho de Administração se dará em função de seu histórico de atuação na Rede Brasil do Pacto Global, bem como pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

**Parágrafo Único** As organizações que tenham representantes no Comitê de Governança e Integridade poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para o Conselho de Administração.

**Artigo 22** Os membros do Comitê de Governança e Integridade deverão:

- a) Agir com o devido cuidado e diligência e no melhor interesse do Instituto e do Pacto Global (não de seus interesses individuais ou dos interesses de sua própria organização);
- b) Declarar e manter registro de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir; e
- c) Ausentar-se de discussões que criem ou envolvam conflitos de interesses.

**Artigo 23** O Comitê de Governança e Integridade tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Analisar questões relacionadas à gestão e governança do Instituto e seus órgãos, bem como questões que envolvam violações dos 10 princípios do Pacto Global, e contribuir para o andamento dos processos relacionados às medidas de governança e integridade previstas pelo Pacto Global e/ou pelo Instituto, determinando e conduzindo o fluxo local correspondente e sugerindo encaminhamento para decisão do Conselho de Administração;
- b) Analisar questões que envolvam a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do Estatuto Social;



- c) Analisar questões relativas a situações nas quais os conselheiros e/ou membros de quaisquer órgãos do Instituto e/ou suas organizações se envolvam em potencial situação de conflito de interesses, assim como as relacionadas ao processo eleitoral;
- d) Analisar questões que possam se tornar riscos reputacionais, que impliquem em desabono ou descrédito do Instituto e/ou do Pacto Global, e sugerir encaminhamento para decisão do Conselho de Administração,
- e) Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e deste Regulamento, e propor atualizações ao Conselho de Administração, conforme necessário;
- f) Propor e/ou opinar sobre políticas do Instituto, incluindo aquelas relacionadas ao recebimento de contribuições não financeiras, para aprovação do Conselho de Administração;
- g) Nomear um encarregado para proteção de dados pessoais nos termos da legislação brasileira aplicável, caso necessário e de acordo com os desenvolvimentos regulatórios da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como exercer funções consultivas e deliberativas em matéria de proteção de dados pessoais, com o assessoramento do referido encarregado; e
- h) Analisar aspectos relacionados ao *compliance* e questões regulatórias do Instituto, acompanhar as manifestações encaminhadas por meio do canal de denúncias do Instituto, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas, a fim de zelar pelo cumprimento do Código de Ética e alertar ao Conselho de Administração sobre condutas inadequadas, fraudes ou crimes, bem como, sugerir providências.

## **Seção II – Do Comitê de Pessoas e Sustentabilidade**

**Artigo 24** O Comitê de Pessoas e Sustentabilidade é um órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 9 (nove) a 11 (onze) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** O mandato dos membros do Comitê de Pessoas e Sustentabilidade coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo 2º** O Comitê de Pessoas e Sustentabilidade se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.

**Artigo 25** A eleição dos membros do Comitê de Pessoas e Sustentabilidade pelo Conselho de Administração se dará pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

**Parágrafo Único** As organizações que tenham representantes no Comitê de Pessoas e Sustentabilidade poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para o Conselho de Administração.



**Artigo 26** O Comitê de Pessoas e Sustentabilidade tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Acompanhar as ações e os resultados de sustentabilidade do Instituto;
- b) Acompanhar políticas e práticas internas de pessoas e sustentabilidade;
- c) Orientar o planejamento estratégico do Instituto em relação a pessoas e sustentabilidade;
- d) Orientar as ações de comunicação e divulgação dos objetivos, metas e resultados;
- e) Acompanhar e supervisionar de forma estratégica processos de recrutamento e seleção;
- f) Orientar na integração, treinamento e desenvolvimento de pessoas;
- g) Orientar de forma estratégica as práticas de avaliação e gestão de desempenho;
- h) Analisar cargos, salários, benefícios e retenção;
- i) Orientar estrategicamente alterações de políticas relacionadas a colaboradores.

### **Seção III – Do Comitê de Auditoria**

**Artigo 27** O Comitê de Auditoria é órgão auxiliar de caráter permanente, composto por 5 (cinco) a 7 (sete) integrantes, eleitos pelo Conselho de Administração, observada a disposição do Artigo 19, Parágrafo 1º, deste Regimento Interno.

**Parágrafo 1º** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, permitida 1 (uma) recondução.

**Parágrafo 2º** O Comitê de Auditoria se reunirá trimestralmente ou quando os interesses sociais assim exigirem e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros. As deliberações poderão ser realizadas também por e-mail.

**Artigo 28** A eleição dos membros do Comitê de Auditoria pelo Conselho de Administração se dará pela capacidade técnica e/ou experiência no tema, além da disponibilidade de tempo para efetivamente atuar e contribuir para os objetivos do Comitê.

**Parágrafo Único** As organizações que tenham representantes no Comitê de Auditoria poderão indicar substituto(a), mediante comunicação formal para o Conselho de Administração.

**Artigo 29** O Comitê de Auditoria tem como atribuições fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva sobre os temas abaixo, além de:

- a) Opinar sobre a proposta de orçamento do Instituto e zelar pelo cumprimento do plano orçamentário do Instituto;
- b) Identificar e acompanhar o gerenciamento de riscos pela administração do Instituto;
- c) Propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes; e, opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;





- d) Verificar o cumprimento de suas recomendações e avaliar a observância, pela Diretoria do Instituto, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna;
- e) Supervisionar os controles internos e o gerenciamento de riscos;
- f) Monitorar a conformidade do Instituto ao cumprimento de leis e normas; e
- g) Analisar aspectos relacionados ao compliance e questões regulatórias do Instituto.

## **Capítulo VI - Das alterações do Regimento Interno**

**Artigo 30** Quaisquer alterações a este Regimento Interno devem ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião do Conselho de Administração.

## **Capítulo VII - Das Omissões do Regimento Interno**

**Artigo 31** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho de Administração.

**Artigo 32** Todas as alterações deste Regimento Interno passarão a vigorar a partir da data da Reunião do Conselho de Administração que o aprovar.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Rachel de Oliveira Maia  
**Presidente do Conselho de Administração**

Carlo Linkevieius Pereira  
**Chief Executive Officer**

Rodrigo de Assis Favetta  
**Chief Finance Officer**

Este documento foi assinado eletronicamente por Rachel de Oliveira Maia, Carlo Linkevieius Pereira e Rodrigo De Assis Favetta.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C9E9-5A6B-A120-208A.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C9E9-5A6B-A120-208A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9E9-5A6B-A120-208A



### Hash do Documento

F2383F049E804F7F97298BA26CD38FB8465C3D9909623C6BF3F92201EC4276B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

- Rachel de Oliveira Maia (Signatário) - 143.363.438-45 em 10/09/2024 11:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Sep 10 2024 11:37:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.205.13.146

**Identificação:** Por email: rachel.maia@pactoglobal.org.br

**Hash Evidências:**

B7325715D32F6320E2B68A69598397157BCC85EEEEFE1F1C1C6DB34CC034041A

- Carlo Linkevievius Pereira (Signatário) - 282.940.358-40 em 09/09/2024 18:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 09 2024 18:02:47 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 104.28.140.213

**Identificação:** Por email: carlo.pereira@pactoglobal.org.br

**Hash Evidências:**

B992523FBA34A274482144FE7DFBE3A22F9C40E5443C0C505108B719CEFC5F2E

- Rodrigo De Assis Favetta (Signatário) - 348.883.088-88 em 09/09/2024 18:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 09 2024 18:01:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -23.605335035529826 Longitude: -46.66387101911546 Accuracy: 192

**IP** 189.69.172.200

**Identificação:** Por email: rodrigo.favetta@pactoglobal.org.br

**Hash Evidências:**

9B41C420660459900FBDD92FC8078AC2B945E699B2BD66154FBF804F602BBA77

